

HOSPITAL MATER DEI S.A.

CNPJ nº 16.676.520/0001-59

NIRE 31.300.039.315

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 06 de dezembro de 2024, às 8h00, de forma híbrida na sede social da Hospital Mater Dei S.A., localizada na Rua Mato Grosso, nº 1100, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-081, em Belo Horizonte/MG (“Companhia”).

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. Henrique Moraes Salvador Silva (“Presidente”) e secretariada pela Ana Carolina Faria Herold Werneck (“Secretária”), conforme indicação do Presidente.

4. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) o cancelamento de ações em tesouraria da Companhia;
- (ii) novo programa de recompra de ações da Companhia;
- (iii) nova política interna da Companhia;
- (iv) o orçamento proposto pela Diretoria para a Companhia no exercício social de 2025;
- (v) o calendário temático do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia para o ano de 2025;
- (vi) outros assuntos de direcionamento estratégico.

5. Deliberações: Instalada a reunião e, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, e nos termos do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram por:

5.1. Aprovar o cancelamento, nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, do saldo das ações mantidas em tesouraria pela Companhia até a presente data, no montante total de total 5.166.054 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia, sem redução do valor do Capital Social. Em função do referido cancelamento, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 345.157.525 (trezentas e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, o que deverá ser refletido no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre o seu Capital Social, em Assembleia Geral a ser convocada oportunamente;

5.2. Aprovar, nos termos do artigo 30, §1º, “b”, da Lei nº 6.404/76, do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 4º, §1º da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 77”), após verificada (i) a compatibilidade financeira da Companhia para a liquidação da eventual aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra, sem afetar outras obrigações anteriormente assumidas perante credores e tampouco o pagamento de dividendos obrigatórios mínimos; e (ii) existência de recursos disponíveis em conformidade com o artigo 8º, §1º, da resolução CVM nº 77; o Terceiro Programa de Recompra da Companhia, podendo ser adquiridas até 22.996.645 (vinte e dois milhões, novecentas e noventa e seis mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) das ações totais emitidas pela Companhia e 32,20% (trinta e dois vírgula vinte por cento) das ações em circulação no mercado nesta data, mantendo em circulação, caso o programa seja totalizado, o mínimo de 15% (quinze por cento) de ações em circulação, conforme pedido aprovado pela B3

no dia 07 de novembro, de tratamento excepcional ao percentual de ações em circulação (“Waiver B3”), as ações adquiridas devem respeitar os limites de manutenção em tesouraria de 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado, nos termos do Artigo 9º da Resolução CVM nº 77/22, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual contém todas as informações exigidas nos termos do Anexo G da Resolução da CVM nº 80/2022;

5.3. Em razão da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia fica autorizada a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião;

5.4. Aprovar a Política Interna para Caixa Mínimo da Companhia, conforme documento devidamente arquivado em repositório da Companhia;

5.5. Aprovar o orçamento proposto pela Diretoria para a Companhia no exercício social de 2025, conforme documento devidamente arquivado em repositório da Companhia;

5.6. Aprovar o calendário temático do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia para o ano de 2025;

5.7. Tomar conhecimento, sem comentários adicionais, de assuntos de direcionamento estratégico da Companhia, conforme material apresentado e arquivado em repositório da Companhia.

5.8. Autorizar a lavratura da presente Ata em forma de Sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei das S.As.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e Conselheiros da Companhia: José Salvador Silva; Henrique Moraes Salvador Silva; Maria Norma Salvador Ligório; Márcia Salvador Geo; Renato Salvador Moraes Silva; Ary Costa Ribeiro; Geraldo Sardinha Pinto Filho; Pedro Franco Sales; Maurício Ceschin; e Fernando Daniel de Moura Fonseca.

Belo Horizonte/MG, 06 de dezembro de 2024.

O Presidente da Mesa declara que este Sumário é copia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Henrique Moraes Salvador Silva
Presidente

Anexo I
HOSPITAL MATER DEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.676.520/0001-59
NIRE 31.300.039.315

PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES

O presente documento aprova as condições e características do Terceiro Programa de Recompra de Ações do Hospital Mater Dei S.A. (“Companhia” ou “Mater Dei”) (“Programa de Recompra”) e foi elaborada nos termos do Anexo G da Resolução da CVM nº 80 e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 6 de dezembro de 2024.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O Programa de Recompra tem por objetivo maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital, uma vez que, na visão da administração da Companhia, o valor atual de suas ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros. As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria e, posteriormente, canceladas, alienadas, utilizadas para atendimento aos planos de remuneração baseados em ações da Companhia e/ou eventual aquisições em outras sociedades.

As aquisições serão realizadas em bolsa de valores, a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e quantidades de ações a serem adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos aprovados pelo Conselho de Administração.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

A Companhia possui 71.422.203 (setenta e um milhões, quatrocentas e vinte duas mil, duzentas e três) ações ordinárias em circulação. A Companhia não possui atualmente ações em tesouraria, após cancelamento nesta data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A quantidade de ações a ser adquirida no Programa de Recompra estará limitada a 22.996.645 (vinte e dois milhões, novecentas e noventa e seis mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, que representam 6,66% (seis virgula sessenta e seis por cento) das ações totais emitidas pela Companhia e 32,20% (trinta e dois virgula vinte por cento) das ações em circulação no mercado nesta data, mantendo em circulação, caso o programa seja totalizado, o mínimo de 15% (quinze por cento) de ações em circulação, conforme pedido aprovado pela B3 no dia 07 de novembro, de tratamento excepcional ao percentual de ações em circulação (“Waiver B3”). As ações adquiridas devem respeitar os limites de manutenção em tesouraria de 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado, nos termos do Artigo 9º da Resolução CVM nº 77/22.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver:

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados e de valores mobiliários, informar: (a) preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável. Todas as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em bolsa de valores e a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A operação não terá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Todas as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em bolsa de valores, não sendo possível à Companhia identificar a contraparte dessas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas serão utilizadas para cancelamento, permanência em tesouraria, alienadas ao mercado e/ou canceladas e/ou fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes do plano de opções de ações, dirigidos a seus executivos e colaboradores, e/ou de eventuais aquisições de outras sociedades. Recursos eventualmente auferidos serão mantidos no caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo para realização das aquisições iniciará em 09 de dezembro de 2024 e será encerrado em 09 de junho 2026, tendo em vista que o programa tem duração de até 18 (dezoito) meses, cabendo a Diretoria da Companhia definir as datas e a quantidade de ações em que a recompra será efetivamente executada.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

As operações serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

- A) i) Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42;
- ii) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 51.014.223/0001-49;
- B) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 74.014.747/0001-35;
- C) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 02.332.886/0001-04;
- D) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., CNPJ 27.652.684/0001-62;
- E) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, CNPJ 18.945.670/0001-46.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CVM nº77, de 29 de março de 2022.

Os recursos disponíveis que poderão ser utilizados no Programa de Recompra, na forma do artigo 8º, §1º, da Resolução CVM nº 77, conforme demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Companhia mais recentes, relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024, são de aproximadamente R\$396.325.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões, e trezentos e vinte e cinco mil reais) em reservas de lucros e R\$ 243.467.000 (duzentos e quarenta e três milhões, e quatrocentos e sessenta e sete mil reais), esses valores não consideram o resultado do período.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

O Conselho de Administração entende que a Companhia tem plena capacidade de pagamentos das obrigações assumidas e não haverá impacto do Programa de Recompra, uma vez que, a Companhia possui uma posição de liquidez confortável frente a suas obrigações e baixo nível de alavancagem. Por fim, os conselheiros de administração da Companhia não vislumbram fatos capazes de causar alterações significativas nos recursos disponíveis da Companhia durante o prazo do Programa de Recompra.